

**LIVRO DE LEIS****LEI ORDINARIA Nº. 3.431, DE 28 DE MAIO DE 2011.****ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Fica garantido o percentual de 5% (cinco por cento) de todos os cursos gratuitos e profissionalizantes oferecidos pela Prefeitura Municipal para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal, com a contribuição do Conselho Municipal de Defesa e Integração da Pessoa com Deficiência, deverá regulamentar a presente em 90 dias.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal